



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 78/03-GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de março de 2003.

Angelina

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e visando à sistematização e reorganização dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino,

RESOLVE

Art. 1º - Fazer cumprir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, em seus artigos 12, 13 e incisos I e II do artigo 14.

Art. 2º - Institucionalizar o processo de construção do Projeto Pedagógico nas escolas públicas estaduais.

I. O processo de construção do Projeto Pedagógico deverá se proceder de acordo com os seguintes princípios:

- a) GESTÃO DEMOCRÁTICA
- b) CONSTRUÇÃO COLETIVA

II. A operacionalização do processo de construção do Projeto Pedagógico contará com a assessoria da Secretaria de Estado da Educação, em encontros periódicos, conforme calendário a ser divulgado posteriormente.

III. A construção do Projeto Pedagógico deverá ocorrer no prazo máximo de cinco meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único – O processo de reconhecimento das escolas, junto ao Conselho Estadual de Educação, está condicionado à apresentação do Projeto Pedagógico pela unidade escolar.

Art. 3º - Validar o processo de construção do Projeto Pedagógico das escolas que já o desencadeou.

Parágrafo único – As escolas que já iniciaram e/ou concluíram seus Projetos Pedagógicos deverão adequá-los segundo as orientações metodológicas a ser repassadas nos encontros periódicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 78/03-GAB/SEDUC - fls.02.

Art. 4º - Os servidores envolvidos no processo de construção dos Projetos Pedagógicos (assessores, técnicos das Representações de Ensino e coordenadores de projetos pedagógicos nas escolas) não estarão liberados de suas funções específicas em seus horários normais de trabalho para atender, com exclusividade, os trabalhos em prol da construção coletiva do Projeto Pedagógico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO

Secretário de Estado da Educação